

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 670, DE 2003

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA

Relatora: Deputada SELMA SCHONS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Rogério Silva, pretende alterar a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para estender o passe livre no sistema coletivo interestadual, hoje concedido aos portadores de deficiência carentes, também aos aposentados por invalidez e às crianças portadoras de câncer em tratamento, comprovadamente carentes, bem como às pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Justifica a proposição pela necessidade de propiciar, aos segmentos populacionais retromencionados, condições de se deslocarem para diferentes unidades da federação sem ter que comprometer ainda mais os poucos recursos disponíveis para sua sobrevivência.

Ressalte-se que o Projeto de Lei nº 670, de 2003, será apreciado nas Comissões de Seguridade Social e Família; de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



D5B3EEC658

II - VOTO DA RELATORA

Inquestionável o mérito da proposição em análise, que pretende melhorar as condições socioeconômicas de segmentos populacionais mais vulneráveis, como os idosos, aposentados por invalidez e crianças portadoras de câncer, se comprovadamente carentes.

A concessão de passe livre aos aposentados por invalidez e idosos minimizará as dificuldades por eles enfrentadas diuturnamente, uma vez que a grande maioria dos integrantes dessas categorias recebem cerca de um salário mínimo para fazer frente a todas as suas necessidades básicas, inclusive o custeio de tratamento médico e de remédios.

No tocante à extensão do passe livre para crianças carentes com câncer, consideramos que, embora o tratamento fora do domicílio já seja custeado pelo Sistema Único de Saúde, inclusive despesas relativas à locomoção, o direito se concretiza com base em portarias editadas pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, instrumentos que não criam direitos e podem ser revogados a qualquer hora. Julgamos, portanto, oportuna a criação de dispositivo legal que assegure sua efetividade.

Assim, sob a ótica desta Comissão de Seguridade Social e Família, tendo em vista o alcance social da proposta, somos favoráveis a sua aprovação.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 670, de 2003.



Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada SELMA SCHONS
Relatora

2006_4410_Selma Schons

